

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 6 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta e altera dispositivos ao artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que "Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação - FITHA",

passam a	a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea "j" ao inciso III:
"A	Art. 6°
I - Transpoi	 na condição de presidente: Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e ortes do Estado de Rondônia – DER; (NR)
••••	
III	[
f) I	Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON; (NR)
••••	
j) I	Diretor-Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP."
Ar	rt. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

IVO NARCISO CASSOL

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2007, 119º da República.

Governador/